



DECRETO Nº. 2.831, de 26 de Julho de 2021.

Dispõe sobre a criação do Programa de Reabilitação Pulmonar Pós-Covid no âmbito do Município de Nova Andradina-MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de as autoridades públicas adotarem ações imediatas e eficazes para enfrentamento da propagação decorrente do “Novo Coronavírus” (2019-nCoV), sendo que inclusive a União já decretou estado de calamidade pública, o que foi reconhecida pelo Congresso Nacional;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Programa de Reabilitação Pulmonar Pós-Covid no âmbito do Município de Nova Andradina-MS.

§1º O Programa de Reabilitação referido no *caput* deste artigo será destinado a pacientes que tiveram infecção pelo Novo Coronavírus e que receberam alta médica, não apresentando mais riscos de transmissão e que apresente frequência cardíaca, frequência respiratória, pressão arterial e saturação periférica de oxigênio dentro dos limites de normalidade ou próximo deles.

§2º O Programa de Reabilitação será desenvolvido pelos Profissionais Fisioterapeutas do Centro Regional de Reabilitação no âmbito da Atenção Secundária à Saúde.



§3º Os pacientes que se enquadrarem na situação descrita no parágrafo primeiro deste artigo serão encaminhados pelos ESFs e pelo Hospital Regional depois de uma avaliação médica que constate:

- I. Função pulmonar prejudicada;
- II. Fadiga;
- III. Fraqueza Muscular;
- IV. Limitação da modalidade e da capacidade de realizar atividades diárias.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO DO PROGRAMA DE REABILITAÇÃO

Art. 2º Após a avaliação individual registrada em prontuário e reavaliação diária dos sinais vitais e escala de Borg modificada (avaliação percepção de dispneia ao esforço físico), o programa de reabilitação pulmonar pós-Covid será composto por:

- I. Exercícios aeróbicos para pacientes com acometimento cardiopulmonar e que apresentem descondicionamento físico;
- II. Exercícios de fortalecimento para pacientes que apresentem fraqueza muscular periférica;
- III. Exercícios de flexibilidade;
- IV. Exercícios respiratórios;
- V. Treino de força e/ou resistência da musculatura respiratória;
- VI. O Exercícios de equilíbrio e controle neuromuscular;
- VII. Treino de atividades de vida diária e promover adaptações para realização das mesmas, se necessário.

CAPÍTULO III FREQUÊNCIA, DURAÇÃO E INTENSIDADE



Art. 3^o A sessão será realizada 1 (uma) vez por semana, por 45 (quarenta e cinco) minutos e após alta fisioterapêutica, acompanhado mensalmente por 3 (três) meses por teleatendimento.

§1^o Caso o profissional Fisioterapeuta avalie a necessidade de aumento do número de sessões semanais, este o fará de acordo com a disponibilidade de sua agenda.

§2^o A intensidade dos exercícios será avaliada individualmente utilizando a Escala de Borg modificada no início, no meio e ao final do atendimento. Será utilizada também a oximetria de pulso para monitorização tanto em repouso quanto durante o esforço.

CAPÍTULO IV CONTRAINDICAÇÕES ABSOLUTAS

Art. 4^o O Programa de Reabilitação Pulmonar Pós-Covid será absolutamente contraindicado a pacientes que possuem:

- I. Doença sistêmica aguda ou febre;
- II. Frequência cardíaca de repouso menor que 50 e maior que 100 batimentos por minuto;
- III. Saturação de oxigênio menor que 88%;
- IV. Sinais de desconforto respiratório em repouso;
- V. Hipertensão não controlada, ou seja, pressão arterial sistólica (PAS) durante o repouso > 180 mmHg e/ou pressão arterial diastólica (PAD) durante o repouso > 110 mmHg;
- VI. Arritmia não controlada;
- VII. Miocardite ativa;
- VIII. Diabetes mellitus descompensada.

CAPÍTULO V CRITÉRIOS PARA INTERRUPTÃO DOS EXERCÍCIOS

Art. 5^o Caso o paciente apresente algum dos sintomas listados nos incisos abaixo os exercícios devem ser interrompidos e, se persistirem, o paciente deve ser encaminhado a um serviço médico, quais sejam:



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA
Fls. N^o
Ass:

Decreto 2.831/2021 p. 4

- I. Náusea ou sensação de enjoo;
- II. Tontura;
- III. Falta de ar e/ou fadiga intensa;
- IV. Queda da saturação de oxigênio para valores menores que 88%;
- V. Sudorese excessiva;
- VI. Crise de ansiedade;
- VII. Palpitações;
- VIII. Dor ou sensação de aperto no peito.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 26 de julho de 2021.



José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição n^o 1147
Data 26/07/21